

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho por Conta de Outrem**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade do Tomador do Seguro (entidade empregadora) pelos encargos que resultem de acidentes de trabalho sofridos pelas Pessoas Seguras.



Que riscos são segurados?

Acidentes que causem lesões corporais, perturbações funcionais ou doença de que resulte a redução da capacidade de trabalho ou de ganho e a morte, **ocorridos:**

- ✓ No tempo e no local de trabalho
- ✓ Na ida e no regresso entre a residência habitual e o local de trabalho
- ✓ Em execução de serviços espontaneamente prestados, de que possa resultar proveito económico para o empregador
- ✓ Em frequência de cursos de formação profissional com autorização do empregador
- ✓ Fora do local ou do tempo de trabalho quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos

sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos.
- ! Acidentes que resultem do incumprimento das regras sobre segurança e saúde no trabalho
- ! O valor da retribuição segura declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida; no caso da retribuição segura ser inferior à real, o Tomador será responsável por parte das indemnizações e proporcionalmente pelas despesas de hospitalização e assistência clínica.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador ou Segurado por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes sofridos pelo Tomador ou pelo Segurado, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Incapacidades que resultem do incumprimento das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no caso de trabalhadores portugueses ou estrangeiros com residência em Portugal
- ✓ No estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e/ou estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa



Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Pagar os prémios
- ✓ Participar os sinistros no prazo de 24 horas a contar do conhecimento do acidente
- ✓ Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais
- ✓ Enviar a participação dos sinistros por via informática
- ✓ Fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico
- ✓ Comunicar previamente ao Segurador qualquer deslocação das Pessoas Seguras para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por períodos superiores a quinze (15) dias



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador. No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.
- ✓ O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta e multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ As condições contratuais da apólice indicam a duração do contrato, podendo ser por um período determinado ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas condições particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento, se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao Segurador, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.